

**PROCESSO Nº SEI-PD-04/142.397/2021** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, FATIMA RIBEIRO DA SILVA, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ARTUR FURTUNATO BEZERRA, ID Funcional nº 335557-8 da SEPM, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

**PROCESSO Nº SEI-PD-04/148.61/2021** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, ANTONIO CARLOS BELLO DE CASTRO, na qualidade de FILHO INVÁLIDO, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ANTONIO FONSECA DE CASTRO, ID Funcional nº 289542-0 da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, uma vez que o requerente foi emancipado, não atendendo os requisitos do art. 14 da lei 5260 de 2008 para habilitação à pensão por morte na qualidade de filho.

**PROCESSO Nº SEI-PD-04/142.59/2020** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, ROSA MARIA DA SILVA, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado CAETANO DO NASCIMENTO, ID Funcional nº 2308738-2 da SEPM, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

**PROCESSO Nº SEI-PD-04/152.144/2020** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARLI ALVES DE CARVALHO, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JOSE AUGUSTO FARIA, ID Funcional nº 3157488-2 do(a) SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

**PROCESSO Nº SEI-PD-04/146.423/2021** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, DANIEL VITOR RIBEIRO COELHO, na qualidade de FILHO UNIVERSITÁRIO, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado CLAUDIO ULYSSES FERREIRA COELHO, ID Funcional nº 5037291-2 da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RJ, uma vez que o requerente tem a idade superior a 24 anos e não é inválido não podendo ser habilitado como beneficiário à pensão por morte como filho conforme o art. 14 da lei 5260 de 2008.

**PROCESSO Nº SEI-PD-04/146.3/2021** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, LUCIENE FAITANIN, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado GERALDO DAMASCENO MARTINS BAUNILHA, ID Funcional nº 1947685-0 da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário

Id: 2488468

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 21/06/2023

**PROCESSO Nº SEI-070025/000870/2021** - RECONHEÇO A DÍVIDA relativa ao exercício 2021, constante do processo SEI-070025/000870/2021, em favor da Águas de Niterói S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.336/0001-66, no valor de R\$ 775,52 (setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2488524

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 21/06/2023

**PROCESSO Nº SEI-070025/000755/2021** - RECONHEÇO a dívida relativa ao exercício 2021, constante do Processo nº SEI-070025/000755/2021, em favor da Claro S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0062-69, no valor de R\$ 247,80 (duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2488449

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 21/06/2023

**PROCESSO Nº SEI-220014/000420/2023** - RECONHEÇO a dívida referente à Despesa de Exercício Anterior (DEA) de 2022, no valor total de R\$ 5.335,47 (cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), constante na folha de pagamento de pessoal de junho/2023, referente aos valores devidos aos servidores no exercício de 2022, fundamentado pelo § 1º, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e art. 9º, do Decreto nº 47.353/2020.

Id: 2488447

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 21/06/2023

**PROCESSO Nº SEI-070025/001153/2021** - RECONHEÇO A DÍVIDA relativa ao exercício 2021, constante do processo SEI-070025/001153/2021, em favor da ENEL - AMPLA Energia e Serviços S.A inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, no valor de R\$ 21.067,52 (vinte e um mil, sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2488456

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 21/06/2023

**PROCESSO Nº SEI-070025/001114/2021** - RECONHEÇO a dívida relativa ao exercício 2021, constante do Processo nº SEI-070025/001114/2021, em favor da TELEMAR NORTE LESTE S/A (em recuperação judicial) CNPJ: 33.000.118/0001-79 e a OI S.A (em recuperação judicial), no valor de R\$ 2.225,17 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2488451

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 21/06/2023

**PROCESSO Nº SEI-220014/000308/2023** - RECONHEÇO A DÍVIDA constante do processo SEI-220014/000308/2023, em favor do servidor aposentado HERNANI HENRIQUE RAMIREZ NUNES, ID: 2870601-3,

no valor de R\$ 57.323,63 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), divididos em até 5 (cinco) parcelas de R\$ 11.464,72 (onze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Id: 2488528

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 2095 DE 26 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA O SUBSTITUTO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DA JUCERJA NO PERÍODO QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº. 8.934/94; art. 7º, IV, do Decreto nº. 1.800/96; art. 1º, da Lei Estadual, nº. 1.289, de 12 de abril de 1988; e

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo SEI-220011/001873/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Chefe de Gabinete, AFFONSO D'ANZICOURT E SILVA, ID: 5106659-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Presidência e pela Vice-Presidência, nas faltas e/ou impedimentos de seus titulares, no período de 28 a 30 de junho de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023

SÉRGIO TAVARES ROMAY

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
JUCERJA

Id: 2488558

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA DE 23.06.2023

**PROCESSO Nº SEI-220011/000328/2023** - HOMOLOGO o resultado do Pregão Presencial nº 002/2023, objeto do Processo nº SEI - 220011/000328/2023 e **AUTORIZO** a despesa, no valor total de R\$ 1.487.577,26 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Id: 2488408

## Secretaria de Estado de Polícia Militar

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4068 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO DE CONTRATOS E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc.SEI-350207/000462/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização da Ordem de Fornecimento de Bens - nº 045/2023

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designado, a contar de 10 de Maio de 2023, para realização da gestão e fiscalização da Ordem de Fornecimento de Bens - nº 045/2023 os servidores, Gestor de Contratos: SD PM RG 106.941 Bruno Pereira da Silva Id Funcional:5096461-5; Gestor Substituto: CB PM RG 95.775 Bruno de Andrade Marchese Id Funcional 4428616-3 e Comissão de fiscalização: : Cap Paula Nívea Gonçalves Lomardo RG 90877 ID 4403260-9, Cap Camilla Figueiredo de Castro RG 89699 ID 4355922- 0, Maj Heron Corel de Oliveira RG 76906 ID 2444507-0HCPM. Oriundo do processo nº SEI- 350207/000731/2021, firmado com a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

**Art. 2º** É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

**I** - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

**II** - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

**III** - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

**IV** - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

**V** - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;

**VI** - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

**VII** - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

**VIII** - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

**IX** - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

**X** - solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

**XI** - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

**XII** - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;

**Art. 3º** Os servidores designados no artigo primeiro deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

**I** - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

**II** - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

**III** - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

**IV** - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

**V** - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

**VI** - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

**Art. 4º** - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

**I** - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

**II** - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato para decisão junto à Diretoria Geral de Saúde.

**III** - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

**§1º** - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

**§2º** - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão de gestão e fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

**Art. 5º** Caberá a DIRETORIA DE SUPRIMENTOS DE SAÚDE (DSS) a formalização e os procedimentos relativos elaboração e celebração de minutos contratuais, de termos aditivos e apostilamentos, a coleta de assinatura dos representantes das partes, a publicação dos atos em DOERJ e à realização de pesquisa de mercado para a verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim o exigir.

**Parágrafo Único** - Em casos de objetos de grande complexidade ou de disponibilidade restrita ao mercado local, o Setor de Pesquisa de Mercado da DSS deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda para fins de realização da referida pesquisa mercadológica.

**Art. 6º** - O Gestor e o Gestor Substituto, elencado no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do §3º do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016.

**Art. 7º** - Cabe ao Gestor e ao Gestor Substituto, em conformidade à previsão contida no art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento ao mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020, atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

**Art. 8º** - Fica estabelecido o correio eletrônico gestao\_dss@pmerj.rj.gov.br como canal de comunicação entre as Unidades Beneficiadas e a Diretoria de Licitações e Projetos, além dos demais meios formais previstos.

**Art. 9º** - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico ssnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

**Art. 10º** - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

**Art.11º** - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

**Art. 12º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2488405

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4071 DE 14 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO DE CONTRATOS E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc.SEI-350207/000460/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização do contrato- nº 256/2023